



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM

GS n.º 733 de 29/12/1993
80.

LEI N.º 1.269

Data: 16 de dezembro de 1993.

SÚMULA: Institui Seminário Anual para avaliação do Plano Decenal de Educação para Todos.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Departamento Municipal de Educação promoverá, anualmente, a partir de 1994, Seminário de Avaliação do **Plano Decenal de Educação para Todos**.

Art. 2º - Do evento será emitido relatório conclusivo sobre eventuais deficiências constatadas na execução do Plano, indicando providências para sua correção e encaminhando-o às autoridades educacionais responsáveis pelo mesmo.

Art. 3º - O Seminário de Avaliação será realizado no decorrer do segundo semestre de cada ano, convidando todos os cidadãos que participarem da elaboração do Plano Decenal.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo nomeará, por Decreto, uma Comissão Permanente, integrada por educadores, estudantes e dois (2) Vereadores, sob a Presidência do Diretor do Departamento de Educação, para fiscalizar o cumprimento das metas constantes do Plano Decenal de Educação para Todos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 16 de dezembro de 1993.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL